OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 183ª EMISSÃO (IF CRA025006HE) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 08 de outubro de 2026, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 1ª Série da 183ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRA" e "CRA" respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vortx Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata; **(iv)** da Central Açucareira Santo Antônio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.718.011/0001-90 ("Devedora").

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): José Renato Guerra de Ávila.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A não declaração do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.28.2., item (xxviii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 6.2., item (xxvii) da CPR-F, caracterizado pelo não atendimento do Índice Financeiro "Dívida Total (cap) ≤ USD 100.000.000,00", exclusivamente com relação à data-base de 31 de março de 2026, tendo em vista que a

[redacted] Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Dívida Total (cap) atingiu o montante de R$ 609.463.000,00 (seiscentos e nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais), equivalente a aproximadamente USD 116.782.000,00 (cento e dezesseis milhões, setecentos e oitenta e dois mil dólares), considerada a taxa PTAX de 5,2188;

(ii) A alteração do Índice Financeiro "Dívida Total (cap)", previsto no item (xxvii) da Cláusula 6.2. da CPR-F e no item (xxviii) da Cláusula 4.28.2 do Termo de Securitização, para que o limite atualmente estabelecido em "Dívida Total (cap) ≤ USD 100.000.000,00" seja aumentado para "Dívida Total (cap) ≤ USD 120.000.000,00", com efeitos a partir da data da Assembleia e aplicável às apurações a serem realizadas até 01 de janeiro de 2028, inclusive com relação ao balancete trimestral não auditado da Emitente com data-base de 30 de junho de 2026, em fase de elaboração. Caso este item (ii) seja aprovado, ficará estabelecido que o período de apuração será formalizado mediante aditamento à CPR-F e ao Termo de Securitização, a ser celebrado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Assembleia, equacionando o Índice Financeiro de "Dívida Total (cap)" com as demais operações de crédito da Devedora com os credores **GRAMERCY AGRIFINANCE HOLDINGS LLC**, uma sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede registrada na 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Delaware, 19801, Estados Unidos da América ("Gramercy"); e **ALLIANZ ASIA PRIVATE CREDIT FUND S.A., SICAV-RAIF**, atuando exclusivamente em relação e em nome de seu compartimento **ALLIANZ EMERGING MARKETS PRIVATE CREDIT FUND**, com sede registrada na 6A, route de Trèves, Senningerberg, L-2633, Luxemburgo ("Allianz"), formalizadas em janeiro 2026;

(iii) A inclusão, na Cláusula 9.3. da CPR-F, da obrigação de prestação de informações periódicas pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio do Reporte Mensal (conforme definido abaixo) no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis após o encerramento de cada mês, sendo certo que a Cláusula 9.3. da CPR-F passará a vigorar conforme abaixo:

"9.3. O Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, se obrigam a:

***(xxi)** prestar informações periódicas por meio do envio do Reporte Mensal (conforme definido abaixo) à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis após o encerramento de cada mês. Para fins desta CPR-F, "**Reporte Mensal**" significa o relatório mensal a ser elaborado pela Devedora contendo, no mínimo: (a) o montante e a composição da Dívida Total; (b) quaisquer aumentos, reduções ou outras variações relevantes da Dívida Total no respectivo período de referência; (c) os principais fatores que tenham dado causa a tais variações; e (d) informações adicionais suficientes para permitir o monitoramento do cumprimento do Índice Financeiro de "Dívida Total (cap)" previsto na CPR-F."*

[redacted] Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Caso aprovado este item (iii), ficará estabelecido que a Emissora disponibilizará o Reporte Mensal aos Titulares dos CRA no site que contém as informações sobre o patrimônio separado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.
Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a não declaração do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.28.2., item (xxviii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 6.2., item (xxvii) da CPR-F, caracterizado pelo não atendimento do Índice Financeiro "Dívida Total (cap) ≤ USD 100.000.000,00", exclusivamente com relação à data-base de 31 de março de 2026, tendo em vista que a Dívida Total (cap) atingiu o montante de R$ 609.463.000,00 (seiscentos e nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais), equivalente a aproximadamente USD 116.782.000,00 (cento e dezesseis milhões, setecentos e oitenta e dois mil dólares), considerada a taxa PTAX de 5,2188;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a alteração do Índice Financeiro "Dívida Total (cap)", previsto no item (xxvii) da Cláusula 6.2. da CPR-F e no item (xxviii) da Cláusula 4.28.2 do Termo de Securitização, para que o limite atualmente estabelecido em "Dívida Total (cap) ≤ USD 100.000.000,00" seja aumentado para "Dívida Total (cap) ≤ USD 120.000.000,00", com efeitos a partir da data da Assembleia e aplicável às apurações a serem realizadas até 01 de janeiro de 2028, inclusive com relação ao balancete trimestral não auditado da Emitente com data-base de 30 de junho de 2026, em fase de elaboração. Caso este item (ii) seja aprovado, ficará estabelecido que o período de apuração será formalizado mediante aditamento à CPR-F e ao Termo de Securitização, a ser celebrado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Assembleia, equacionando o Índice Financeiro de "Dívida Total (cap)" com as demais operações de crédito da Devedora com os credores **GRAMERCY AGRIFINANCE HOLDINGS LLC**, uma sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com

[redacted] Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

as leis do Estado de Delaware, com sede registrada na 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Delaware, 19801, Estados Unidos da América ("Gramercy"); e **ALLIANZ ASIA PRIVATE CREDIT FUND S.A., SICAV-RAIF**, atuando exclusivamente em relação e em nome de seu compartimento **ALLIANZ EMERGING MARKETS PRIVATE CREDIT FUND**, com sede registrada na 6A, route de Trèves, Senningerberg, L-2633, Luxemburgo ("Allianz"), formalizadas em janeiro 2026;

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a inclusão, na Cláusula 9.3. da CPR-F, da obrigação de prestação de informações periódicas pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio do Reporte Mensal (conforme definido abaixo) no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis após o encerramento de cada mês, sendo certo que a Cláusula 9.3. da CPR-F passará a vigorar conforme abaixo:

"9.3. O Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, se obrigam a:

***(xxi)** prestar informações periódicas por meio do envio do Reporte Mensal (conforme definido abaixo) à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis após o encerramento de cada mês. Para fins desta CPR-F, "**Reporte Mensal**" significa o relatório mensal a ser elaborado pela Devedora contendo, no mínimo: (a) o montante e a composição da Dívida Total; (b) quaisquer aumentos, reduções ou outras variações relevantes da Dívida Total no respectivo período de referência; (c) os principais fatores que tenham dado causa a tais variações; e (d) informações adicionais suficientes para permitir o monitoramento do cumprimento do Índice Financeiro de "Dívida Total (cap)" previsto na CPR-F."*

Fica estabelecido que a Emissora disponibilizará o Reporte Mensal aos Titulares dos CRA no site que contém as informações sobre o patrimônio separado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

[redacted] Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.2. O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) Titular(es) dos CRI e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo o risco de crédito diante da não declaração do vencimento antecipado dos CRA e da alteração do Índice Financeiro "Dívida Total".

8.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.4. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

[redacted] Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

[redacted] Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 183ª Emissão (IF CRA025006HE) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 08 de outubro de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva
Presidente

José Renato Guerra de Ávila
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva

Cargo: Procuradora

Nome: Jéssica Diniz Custódio

Cargo: Procuradora

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie

Cargo: Procurador

Nome: Tânia Regina Tritapepe

Cargo: Procuradora

[redacted]

[redacted] Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.